

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO CONTRA BEBIDAS ADULTERADAS COM METANOL.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a **Campanha Permanente de Prevenção contra Bebidas Adulteradas com Metanol**, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas clandestinas e adulteradas.

Art. 2º A Campanha terá caráter educativo e preventivo, devendo ser executada, preferencialmente, por meio de:

- I – palestras e ações educativas em escolas, universidades, associações comunitárias e eventos públicos;
- II – distribuição de material informativo sobre os riscos do metanol em unidades de saúde e estabelecimentos comerciais;
- III – fixação de cartazes e avisos em bares, restaurantes, casas noturnas e similares;
- IV – utilização de meios digitais, rádio e televisão comunitária para difusão de informações.

Art. 3º A execução da Campanha será realizada em conjunto pelos órgãos municipais competentes, em especial:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Órgãos de defesa do consumidor e vigilância sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no Município poderão ser convidados a participar voluntariamente da campanha, fixando cartazes informativos fornecidos pelo Poder Público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilização da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **proteger a saúde da população de Cuiabá** por meio da criação de uma **campanha permanente de prevenção contra bebidas adulteradas com metanol**.



Ab initio, ressaltamos que a presente proposição **não cria nova política pública autônoma**, tampouco institui atribuições adicionais às secretarias municipais, mas tão somente prevê a **organização de campanhas educativas e preventivas**, de caráter suplementar, **sem gerar novas despesas obrigatórias ao Município**.

O metanol é uma substância altamente tóxica que, quando adicionada de forma clandestina a bebidas alcoólicas, pode causar **cegueira irreversível, insuficiência respiratória, falência múltipla de órgãos e até a morte**.

O Brasil tem enfrentado sucessivos episódios de intoxicação em massa causados por bebidas adulteradas com metanol, com destaque para casos em Minas Gerais, Goiás e interior de São Paulo. Esses episódios resultaram em óbitos e hospitalizações, gerando ampla repercussão nacional e exigindo respostas mais efetivas do poder público em todas as esferas.

Esse cenário de **alerta sanitário** reforça a necessidade de campanhas permanentes, principalmente em nível municipal, para **conscientizar a população, reduzir a procura por bebidas clandestinas e fortalecer a cultura de prevenção**.

A matéria pode ser apresentada pelo parlamentar, pois não consta entre aquelas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal.

Embora a fiscalização sobre a produção e comercialização de bebidas alcoólicas seja de competência compartilhada com a União e os Estados, compete ao Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, **zelar pela saúde pública, promover campanhas educativas e suplementar a legislação federal e estadual no que couber ao interesse local**.

Nesse sentido, o **Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 970 de repercussão geral**, firmou o entendimento de que **os municípios possuem competência para editar normas suplementares e exercer ações que reforcem a proteção da saúde e do consumidor**, especialmente quando se trata de interesse local.

Ademais, conforme o disposto no art. 5º, II, da **Lei Orgânica do Município de Cuiabá**, compete ao Município: *“Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (...)”*

Assim, a instituição da presente Campanha representa uma medida **legítima, de baixo custo e de grande impacto social e sanitário**, contribuindo para salvar vidas e conscientizar a população sobre os riscos do consumo de bebidas clandestinas adulteradas com metanol, atendendo ao interesse público e à competência municipal já reconhecida pelo STF.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, conclamando pela sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de outubro de 2025

Ildes Taques - PSB

Vereador(a)

